

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

EMENTA: Saneamento Básico. Consulta Pública. Aprimoramentos da Resolução 001/2021. Metodologia de Avaliação de Ativos.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente expediente foi iniciado com a Informação Técnica nº 71/2023 (mov. 2) da Diretoria de Regulação Econômica – DRE, em que são analisados “os aspectos gerais mais relevantes da metodologia de avaliação de ativos do serviço de saneamento aprovada pela Agência”.

1.2. Em sequência, o expediente foi encaminhado à Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB, a qual se manifestou por meio do Despacho nº 102/2023, sugerindo uma série de diligências para a instrução processual.

1.3. O protocolado foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, com vistas à Coordenadoria de Fiscalização – CF, que colacionou:

- Informação Técnica nº 70/2023 (mov. 8), na qual é apresentada proposta de revisão da Metodologia de levantamento e avaliação da Base de Ativos – Resolução 001/2021 – Agepar quanto ao item Índice de Aproveitamento das Edificações;
- Informação Técnica nº 71/2023 (mov. 9), na qual é apresentada proposta de revisão da Metodologia de levantamento e avaliação da Base de Ativos – Resolução 001/2021 – Agepar quanto ao item “Terrenos”;
- Informação Técnica nº 73/2023 (mov. 10), na qual é apresentada proposta de revisão da Metodologia de levantamento e avaliação da Base de Ativos – Resolução 001/2021 – Agepar quanto aos ativos de redes e equipamentos.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

1.4. Posteriormente, o protocolo foi encaminhado à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para manifestação sobre as propostas de alterações aventadas pela Agepar. A Companhia apresentou suas considerações por meio da Carta 861/2023 (mov. 14).

1.5. Das contribuições apresentadas, foi realizada a compilação daquelas consideradas adequadas (Anexo 4) e sua incorporação à minuta de proposta preliminar de alteração da Metodologia de Avaliação da BRR (Anexo 5), conforme Despacho nº 152/2023 (mov. 21).

1.6. O expediente foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente, que, por meio do Despacho nº 401/2023 (mov. 25), determinou a distribuição para deliberação do Conselho Diretor da Agepar, tendo em vista a competência deste para analisar, discutir e deliberar o tema do presente protocolado, conforme previsto no artigo 12, inciso I, alínea “m” do Regulamento da Agência.

1.7. Realizado o sorteio eletrônico, a relatoria foi atribuída a este Conselheiro, consoante Termo de Distribuição (mov. 26).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Do objeto

2.1. O objeto desta deliberação reside na proposta de abertura de consulta pública com a finalidade de possibilitar a participação social na discussão sobre a proposta de alteração da metodologia de avaliação da base de ativos regulatória dos serviços de saneamento básico e a consequente alteração da Resolução nº 1/2021.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

• Da Metodologia de Avaliação de Ativos Regulatória dos Serviços de Saneamento Básico

2.2. A Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, atribui à Agepar a competência para exercer o poder regulatório em face dos serviços públicos delegados do Paraná, dentre os quais se inserem os serviços que compõem o saneamento básico, nos termos do arts. 3.º e 5.º, caput, c/c. art. 2.º, §1º, inc. IX.

2.3. A atuação da Agência Reguladora abrange, dentre outros aspectos, a normatização, isto é, a possibilidade de editar regras que influenciam direitos, liberdades ou atividades econômicas dos cidadãos¹. Tal competência é assegurada, inclusive, constitucionalmente:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

2.4. De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a atividade de regulação abrange o estabelecimento de regras de conduta e controle, com o objetivo de proteger o interesse público”².

2.5. Nesse contexto de normatização, em 2021, a Agepar, após deliberação deste Conselho Diretor, editou a Resolução nº 1, que aprovou a Metodologia de Levantamento da Base de Ativos Regulatória (BAR) dos serviços de Saneamento Básico (Água e Esgoto).

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 584.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito regulatório: temas polêmicos. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. P. 26.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

2.6. Contudo, conforme exposto na Informação Técnica nº 71/2023 (mov. 2), após discussões técnicas realizadas ao longo da 2ª Revisão Tarifária Periódica, foi identificada a necessidade de aprimoramento da referida normativa, especialmente em relação ao método de avaliação dos ativos.

2.7. Em razão disso, foi realizada a proposta de alteração, ora em comento, a qual *“destaca-se a mudança do método de avaliação dos ativos, de VNR para CHC, melhorias na definição dos critérios de elegibilidade, de reabertura e de glosa da base, além da apresentação de um modelo de base de dados em formato de planilha eletrônica para melhor elucidar os resultados das alterações propostas”* (mov. 21).

c) Da abertura de Consulta Pública:

2.8. A Consulta Pública é um *“instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência”*³.

2.9. De modo geral, cabe à Agepar, no cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência realizar Consulta Pública como forma de assegurar a participação social em seu processo decisório, especialmente quando se tratar de expedição de atos normativos, como no presente caso:

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

³ Art. 45, § 1º, LC 222/2020.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

2.10. Considerando que a alteração de metodologia proposta afeta não apenas a Concessionária, mas também os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resta clara a importância da participação social na definição da metodologia ora analisada.

2.11. Além disso, tendo em vista o recesso de final de ano e a ausência de tempo hábil para adoção dos procedimentos para a abertura da Consulta Pública ainda no exercício de 2023 e visando evitar quaisquer atrasos na conclusão do ciclo regulatório para a alteração proposta e sua aplicação na próxima Revisão Tarifária Periódica, é justificada a redução do período de consulta para 15 dias, nos termos § 2º, art. 45 da Lei Complementar 222/2020.

2.12. Por fim, ressalta-se que, posteriormente à Consulta Pública, para a continuidade do ciclo regulatório, faz-se necessária a remessa do feito à Diretoria de Normas e Regulamentação, com vistas à Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR, nos termos do art. 53 do Regulamento da Agepar.

3. DISPOSITIVO

3.1. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **DETERMINAR** a abertura de Consulta Pública, por 15 (trinta) dias, a partir de 8 de janeiro de 2024, sobre a proposta de alteração da Resolução 1/2021.

É como se vota.

3.2. **Providências administrativas:** a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 dias; c) aviso de abertura da Consulta Pública, publicação e divulgações; d) notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; e) encaminhamento à ATI, para

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.929.231-9
Interessado: Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB
Assunto: Metodologia de Avaliação de Ativos do Saneamento Básico.
Data: 19/12/2023

que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado: (a) Informação Técnica nº 71/2023 (mov. 2); (b) Informação Técnica nº 70/2023 (mov. 8); (c) Informação Técnica nº 71/2023 (mov. 9); (d) Informação Técnica nº 73/2023 (mov. 10); (e) Minuta de Resolução e Nota Técnica (Anexo 5); (f) Ata desta Reunião e (f) Voto.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

Antenor Demeterco Neto

Conselheiro Relator
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



ePROTOCOLO



Documento: **20.929.2319VotoConsultaPublicaMetodologiadeAvaliacaodeAtivosdoSaneamentoBasico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto (XXX.920.299-XX)** em 19/12/2023 15:06 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **20.929.231-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 19/12/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2615eb89f23353915fe83cd257b5617.